PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 2.485, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI II, instituído pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.315, de 29 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de integração das políticas de segurança pública municipal com o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, instituído pela Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018;

CONSIDERANDO a importância da cooperação federativa entre União, Estado e Município na implementação de políticas preventivas e repressivas voltadas à redução da violência e da criminalidade,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e executivo, destinado a articular, integrar e coordenar ações de Políticas Públicas de Segurança Pública e prevenção à violência no âmbito do Município de Pedro Leopoldo/MG, em consonância com o PRONASCI II e com o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP.

Art. 2º O GGI-M será composto pelas seguintes autoridades ou seus representantes formalmente designados:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) Prefeito Municipal;

b) Vice Prefeito;

c) Secretário Municipal de Segurança Pública;

d) Comandante da Guarda Civil Municipal;

e) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

f) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

g) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

i) Representante da Procuradoria-Geral do Município.

PROCURADORIA GERAL
PMPL

§1º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M assegurará a participação de representantes dos Órgãos de Segurança Pública do Estado e União atuantes no município, tais como:

a) Representante da Polícia Militar de Minas Gerais;

b) Representante da Polícia Civil de Minas Gerais;

c) Representante da Polícia Penal de Minas Gerais;

d) Representante do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

§2º Será assegurada também a participação na condição de convidados os seguintes representantes da sociedade civil e instituições parceiras:

a) da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo;

b) da 40ª Subseção da OAB/MG;

c) do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

d) do Poder Judiciário local;

e) da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Pedro Leopoldo – ACIAP;

f) da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;

g) de entidade comunitária ou associação de moradores regularmente constituída;

h) de instituição de ensino superior ou técnico-profissionalizante instalada no Município.

i) do Conselho Tutelar;

j) da sociedade civil organizada.

§ 3º Os representantes municipais serão designados por ato do Prefeito, mediante indicação dos respectivos titulares dos órgãos.

§ 4º Os demais representantes serão convidados a compor o GGI-M, mediante ofício expedido pela Coordenação.

§ 5º Poderão ser convidados a participar de reuniões do GGI-M, sempre que necessário representantes de outros órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 3º O GGI-M terá a seguinte estrutura organizacional:

I.Coordenação-Geral, a ser determinado pelo Prefeito Municipal;

Secretaria Executiva, a ser determinado pelo Prefeito, será responsável pela gestão administrativa e pela execução das deliberações do Colegiado;

II.Observatório Municipal de Segurança Pública, destinado à coleta, organização e análise de dados sobre violência e criminalidade, bem como ao monitoramento da efetividade das ações implementadas;

Câmaras Técnicas e Câmaras Temáticas, instituídas por deliberação do Colegiado, para subsidiar decisões estratégicas e garantir a participação da sociedade civil;

PROCURADORIA GERAL
PMPL

III.Estrutura de Formação e Capacitação, a ser implementada em parceria com o Ministério da Justiça e Segurança Pública;

Art. 4º Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M:

I – propor, articular e acompanhar políticas públicas de segurança e cidadania;

II – promover a integração entre órgãos municipais, estaduais, federais e entidades da sociedade civil no enfrentamento da violência e da criminalidade;

III – deliberar sobre estratégias conjuntas de prevenção social da violência e criminalidade;

IV – acompanhar a execução das ações do PRONASCI e de outros programas federais e estaduais de segurança no Município;

V – propor medidas de modernização e fortalecimento da Guarda Civil Municipal e demais órgãos de defesa social do Município;

VI – estimular a participação comunitária por meio de audiências públicas, fóruns e conferências;

VII – encaminhar relatórios e recomendações ao Prefeito Municipal e às autoridades competentes;

VIII – exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade.

Art. 5º As reuniões do GGI-M ocorrerão ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Prefeito ou por deliberação da maioria de seus membros.

Art. 6º O Prefeito designará, por Portaria, o Coordenador Geral e o Secretário Executivo do GGI-M, responsáveis pela coordenação dos trabalhos e organização das reuniões, acompanhamento da execução das deliberações, elaboração das atas e guarda da documentação.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, acordos de cooperação e demais ajustes com a União, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como com o Estado de Minas Gerais e outras instituições, visando à implementação de ações vinculadas ao PRONASCI II e ao fortalecimento da política municipal de segurança pública.

Art.8º A participação no Gabinete de Gestão Integrada Municipal será considerada de relevante interesse público, não remunerada.

Art. 9º O GGI-M vincula-se, para fins administrativos, à Secretaria Municipal de Segurança Pública, que lhe prestará apoio técnico e logístico.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, aos 1º de outubro de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL
PMPL